



**PREFEITURA DE MAURITI**

**Gabinete do Prefeito**

*"Você ajudando a governar"*

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

**LEI MUNICIPAL Nº 941, de 19 de Abril de 2010.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº. 11.977/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeira de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por beneficiários e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha casa, Minha vida deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

**Art. 3º** - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha casa, Minha vida serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver a Secretaria Municipal da Infra-estrutura, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32 m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados).

**Art. 4º** - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte,

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

[www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br)



**PREFEITURA DE MAURITI**

**Gabinete do Prefeito**

*"Você ajudando a governar"*

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação vigente.

**Parágrafo Único** – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do Habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

**Art. 5º** - O executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha casa Minha vida, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

**Art. 6º** - Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha casa, Minha vida, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento da despesa até o limite de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 19 de abril de 2010.**

**Isaac Gomes da Silva Júnior**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

[www.mauriti.ce.gov.br](http://www.mauriti.ce.gov.br)

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"